



Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel
Unidade Orgânica 1

Praça do Município, 28 - 4560-481, Penafiel, Telefone: 255718060 Fax: 213506002 Email: penafiel.taf@tribunais.org.pt

Processo: 425/20.5BEPNF	Ação administrativa	N/Referência: 004888495 Data: 08-10-2020
Autor: Raquel Susana de Jesus Borges Réu: Câmara Municipal de Valongo (e Outros) Contrainteressado: Carla Sofia Costa Gaio de Carvalho (e Outros)		

ANÚNCIO

FAZ-SE SABER, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, **CITADOS**, para no **PRAZO de 15 dias** se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do art.º 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste: *“ser o despacho de seriação anulado e a grelha de classificação final, revogada e mandada alterar com a lista de classificações onde passe a constar no lugar que lhe compete a aqui Autora, Raquel Susana Borges de Sousa, nunca em lugar superior a 15.º, com a valorização e pontuação que lhe corresponde e que resulta da correta análise do seu curriculum vitae e da boa aplicação das regras do concurso, cumprindo assim os RR., as normas e princípios jurídicos a que estão vinculados, em cumprimento da legalidade e dos princípios constitucionais.”*

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se **CITADOS** para contestar, no **PRAZO** de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, A falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor;

A falta de impugnação especificada importa a confissão dos factos articulados pelo autor;

Nas ações relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do art.º 83.º CPTA)

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

- Individualizar a ação;
- Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
- Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).



Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel

Unidade Orgânica 1

Praça do Município, 28 - 4560-481, Penafiel, Telefone: 255718060 Fax: 213506002 Email: penafiel.taf@tribunais.org.pt

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do art.º 82.º do CPTA).

De que, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

- a) Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
- b) Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
- c) Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitadoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de Agosto.

A CITAR:

Contrainteressado: Carla Sofia Costa Gaió de Carvalho
Contrainteressado: Diana Filipa Rocha Ribeiro
Contrainteressado: Maria José Matos da Silva
Contrainteressado: Marlene Teixeira Padilha
Contrainteressado: Carina Maria de Oliveira Nunes
Contrainteressado: Ivone Catarina da Silva Teixeira
Contrainteressado: Diana Cristina Silva Gaspar
Contrainteressado: Sandra Cristina Jesus Reis
Contrainteressado: Nelson Carlos Bernardo Rodrigues
Contrainteressado: Sara Margarida Leão Moreira da Cunha
Contrainteressado: Carla Maria Barbosa Silva
Contrainteressado: Isabel Maria da Silva e Sousa
Contrainteressado: Berta Maria dos Santos Ferreira Pinheiro
Contrainteressado: Maria Eduarda Duarte de Oliveira
Contrainteressado: Tânia Filipa Pereira de Sousa



Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel

Unidade Orgânica 1

Praça do Município; 28 - 4560-481, Penafiel, Telefone: 255718060 Fax: 213506002 Email: penafiel.taf@tribunais.org.pt

O/A Juiz/a de Direito,

Joana Catarina Ferreira Fernandes

O/A Oficial de Justiça,

Manuel José Coelho

275013 12 73 500Z01